

**QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.**  
**CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40**  
**NIRE: 32300035469**

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária  
realizada em 05 de agosto de 2024**

**LOCAL, DATA E HORÁRIO:** Na sede social, localizada na sede social da empresa, localizada na Rua José Francisco de Souza, 148 – 2º Andar – Sala 202 – Bairro Esplanada - Cep: 29.702-640 - Município de Colatina - Estado do Espírito Santo, no dia 05/08/2024, às 9:00 h (nove horas).

**PRESEÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro de presença.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as publicações de que tratam o caput do artigo 124, da Lei 6.404/76, face à presença da totalidade dos acionistas, na forma prevista no parágrafo 4º do mesmo artigo já referido.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente da Assembléia – **Bernard De Castro Dalla Bernardina**; **Walter Luiz Dalla Bernardina**, para secretariar a lavrar a presente ata da assembléia, o que aceitei.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre seguintes matérias:

- (I) Proposta de Aumento do Capital Social;
- (II) Vendas de Ações; e,
- (III) Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Após as matérias da Ordem do Dia terem sido analisadas e discutidas, foram aprovadas por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições, reservas ou oposição, a saber:

- (I) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, de R\$ 4.349.880,00 (Quatro Milhões Trezentos e Quarenta e Nove Mil e Oitocentos e Oitenta Reais) para R\$ 4.712.772,00 (Quatro Milhões Setecentos e Doze Mil e Setecentos e Setenta e Dois Reais) mediante a emissão de 362.892 (Trezentas e Sessenta e Duas Mil e Oitocentas e Noventa e Duas) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de

**QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.**  
**CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40**  
**NIRE: 32300035469**

R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 362.892,00 (Trezentos e Sessenta e Dois Mil e Oitocentos e Noventa e Dois Reais). O aumento de capital foi totalmente subscrito pelo acionista **BERNARD DE CASTRO DALLA BERNARDINA**, sendo integralizado mediante a conversão de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFACs em capital social, realizados e em moeda corrente nacional. A subscrição e integralização acima mencionadas se encontram refletidas no boletim de subscrição que integra esta ata, na forma de seu **Anexo I**, com renúncia expressa do direito de preferência de subscrição na mesma proporção dos outros acionistas da Companhia, nos termos do **Anexo II** desta Ata.

(II) Aprovar por unanimidade a venda das ações dos acionistas, da forma a seguir:

- (a) **LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA BRANDÃO**, correspondente a 434.988 (Quatrocentas e Trinta e Quatro Mil Novecentas e Oitenta e Oito) ações no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$. 434.988,00 (Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil e Novecentos e Oitenta e Oito Reais) para o acionista **SERGIO HENRIQUE FERNANDES BARBOSA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, residente na Rua Taciano Abaurre, 60 – Apto. 1002 - Edifício Oggi – Enseada do Suá - Bairro Enseada do Suá - Vitória (ES) - CEP: 29.050-470, nascido em 28/11/1983, natural de Belo Horizonte (MG), filho de Murilo Conceição Barbosa da Silva e Maria Helena Fernandes Barbosa, portador da Carteira de Identidade sob o nº M2714853 SSP (ES) e inscrito no CPF (MF) sob o nº 568.980.456-87, declarando, ter recebido a importância de R\$. 434.988,00 (Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil e Novecentos e Oitenta e Oito Reais), neste ato, em moeda corrente do país, assim como declara ter recebido os seus direitos e haveres, perante a Sociedade, das ações transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da Sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação;
- (b) **BERNARD DE CASTRO DALLA BERNARDINA**, correspondente a 489.663 (Quatrocentas e Oitenta e Nove Mil Seiscentas e Sessenta e Três) ações no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$. 489.663,00 (Quatrocentos e Oitenta e Nove Mil Seiscentas e Sessenta e Três Reais) para o acionista **SERGIO HENRIQUE FERNANDES BARBOSA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, residente na Rua Taciano Abaurre, 60 – Apto. 1002 - Edifício Oggi – Enseada do Suá - Bairro Enseada do Suá - Vitória (ES) - CEP: 29.050-470, nascido em 28/11/1983, natural de Belo Horizonte (MG), filho de Murilo Conceição Barbosa da Silva e Maria Helena Fernandes Barbosa, portador da Carteira de Identidade sob o nº M2714853 SSP

**QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.**  
**CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40**  
**NIRE: 32300035469**

(ES) e inscrito no CPF (MF) sob o nº 568.980.456-87, declarando que a importância de R\$. 489.663,00 (Quatrocentos e Oitenta e Nove Mil Seiscentos e Sessenta e Três Reais) serão pagos, em moeda corrente nacional, em 10 (Dez) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 48.9663,00 (Quarenta e Oito Mil Novecentos e Sessenta e Três Reais), vencendo a primeira 30 (Trinta) dias após a assinatura deste instrumento, assim como, declara ter recebido os seus direitos e haveres, perante a Sociedade, nada mais tendo sobre ela a reclamar, seja a que título for, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação;

(c) **WALTER LUIZ DALLA BERNARDINA**, correspondente a 126.771 (Cento e Vinte e Seis Mil e Setecentas e Setenta e Uma) ações no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$. 126.771,00 (Cento e Vinte e Seis Mil e Setecentas e Setenta e Um Reais) para o acionista **SERGIO HENRIQUE FERNANDES BARBOSA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, residente na Rua Taciano Abaurre, 60 – Apto. 1002 - Edifício Oggi – Enseada do Suá - Bairro Enseada do Suá - Vitória (ES) - CEP: 29.050-470, nascido em 28/11/1983, natural de Belo Horizonte (MG), filho de Murilo Conceição Barbosa da Silva e Maria Helena Fernandes Barbosa, portador da Carteira de Identidade sob o nº M2714853 SSP (ES) e inscrito no CPF (MF) sob o nº 568.980.456-87, declarando que a importância de R\$. 126.771,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Setecentas e Setenta e Um Reais), serão pagos, em moeda corrente nacional, em 10 (Dez) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 12.677,10 (Doze Mil Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Dez Centavos), vencendo a primeira 30 (Trinta) dias após a assinatura deste instrumento, assim como, declara ter recebido os seus direitos e haveres, perante a Sociedade, nada mais tendo sobre ela a reclamar, seja a que título for, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação; e,

(d) **ROWENA DE CASTRO DALLA BERNARDINA**, correspondente a 126.771 (Cento e Vinte e Seis Mil e Setecentas e Setenta e Uma) ações no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$. 126.771,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Setecentas e Setenta e Um Reais) para o acionista **SERGIO HENRIQUE FERNANDES BARBOSA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, residente na Rua Taciano Abaurre, 60 – Apto. 1002 - Edifício Oggi – Enseada do Suá - Bairro Enseada do Suá - Vitória (ES) - CEP: 29.050-470, nascido em 28/11/1983, natural de Belo Horizonte (MG), filho de Murilo Conceição Barbosa da Silva e Maria Helena Fernandes Barbosa, portador da Carteira de Identidade sob o nº M2714853 SSP (ES) e inscrito no CPF (MF) sob o nº 568.980.456-87, declarando que a importância de R\$. 126.771,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Setecentas e Setenta e Um Reais), serão pagos, em moeda corrente nacional, em 10 (Dez) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 12.677,10

**QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.**  
**CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40**  
**NIRE: 32300035469**

(Doze Mil Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Dez Centavos), vencendo a primeira 30 (Trinta) dias após a assinatura deste instrumento, assim como, declara ter recebido os seus direitos e haveres, perante a Sociedade, nada mais tendo sobre ela a reclamar, seja a que título for, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.

**(II.1)** Em razão do Aumento e da cessão de transferência acima deliberada o Capital Social passa a ser distribuído da forma a seguir:

<b>Sócios</b>	<b>Ações</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Bernard de Castro Dalla Bernardina	1.178.193	1.178.193,00	25%
Walter Luiz Dalla Bernardina	1.178.193	1.178.193,00	25%
Rowena de Castro Dalla Bernardina	1.178.193	1.178.193,00	25%
Sergio Henrique Fernandes Barbosa	1.178.193	1.178.193,00	25%
<b>Totais</b>	<b>4.712.772</b>	<b>4.712.772,00</b>	<b>100%</b>

**(III)** Consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar nos termos e na forma do **Anexo III**.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, deu o Senhor Presidente, por encerrada a Assembléia, lavrando a presente Ata, que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da Mesa e, a seguir, por todos os presentes. Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé, tendo sido extraída para que fosse promovido o devido registro perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

**A presente, é cópia fiel do que consta do livro de atas das Assembleias Gerais.**

**Bernard De Castro Dalla Bernardina**  
 Presidente da Assembléia

**Walter Luiz Dalla Bernardina**  
 Secretária da Assembléia

**Renata Sperandio Nascimento**  
 Advogada  
 OAB (ES) 8.723

**QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.**  
**CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40**  
**NIRE: 32300035469**

**Anexo I**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

<b>SUBSCRITOR</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO</b>
<p><b>Nome:</b> Bernard de Castro Dalla Bernardina</p> <p><b>CPF (MF)</b> 095.485.017-32</p> <p><b>Endereço:</b> Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, 275 – Apto. 901 – Edificio Aqva - Bairro Enseada do Suá - Vitória (ES) - CEP: 29.050-265</p>	<p><b>Quantidade de ações Subscritas:</b> 362.892</p> <p><b>Preço de Emissão:</b> R\$ 1,00 (um real) por ação</p> <p><b>Valor Total:</b> Valor Total: R\$ 362.892,00</p>	<p>R\$ 362.892,00 (Trezentos e Sessenta e Dois Mil e Oitocentos e Noventa e Dois Reais), mediante a conversão em capital social dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (“AFACs”) realizados.</p>

Colatina (ES), 05 de agosto de 2024.

**Bernard De Castro Dalla Bernardina**  
Presidente da Assembléia

**Walter Luiz Dalla Bernardina**  
Secretária da Assembléia

**QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.**  
**CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40**  
**NIRE: 32300035469**

**Anexo II**

Pelo presente, o acionista da companhia **QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A**, qual seja: **WALTER LUIZ DALLA BERNARDINA**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, médico, residente à avenida Jose Zouain, 197 - Apto 1001 - Centro – Colatina – Estado do Espírito Santo - CEP 29.700-020, nascido em 08/04/1956, natural de Colatina (ES), filho de Maria Luiz Dalla Bemardina e Wanda Ribeiro Dalla Bemardina, portador da carteira de identidade sob o nº 265.838-SSP (ES) e do CPF (MF) sob o nº 560.435.207-10, renuncia ao seu direito de preferência, ao que se refere o artigo 171, da Lei 6.4.04/76, na subscrição, na mesma proporção, de novas ações, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada na sede da Companhia, no dia 05 de agosto de 2024.

Colatina (ES), 05 de agosto de 2024.

**Walter Luiz Dalla Bernardina**  
**CPF (MF) 560.435.207-10**

**QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.**  
**CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40**  
**NIRE: 32300035469**

Pelo presente, o acionista da companhia **QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A**, qual seja **ROWENA DE CASTRO DALLA BERNARDINA**, brasileira, casada em regime parcial de bens, enfermeira, residente à avenida Jose Zouain, 197 - Apto 1001 - Centro – Colatina – Estado do Espírito Santo - CEP 29.700-020, nascida em 15/03/1959, natural de Colatina (ES), filha de Mariana Frechiani de Castro e Idelzito Campos de Castro, portador da carteira de identidade sob o n.º 342.999-SSP/ES e do CPF (MF) sob o nº 575.333.857-72, renuncia ao seu direito de preferência, ao que se refere o artigo 171, da Lei 6.4.04/76, na subscrição, na mesma proporção, de novas ações, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada na sede da Companhia, no dia 05 de agosto de 2024.

Colatina (ES), 05 de agosto de 2024.

**Rowena De Castro Dalla Bernardina**  
**CPF (MF) 575.333.857-72**

**QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.**  
**CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40**  
**NIRE: 32300035469**

Pelo presente, o acionista da companhia **QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A**, qual seja **LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA BRANDÃO**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, empresário, residente na Rua Jabaquara, 384 – Conjunto Celso Machado – Belo Horizonte (MG) – CEP: 30.882-140, nascido em 22/11/1980, natural de Belo Horizonte (MG), filho de Angelo José Brandão e Rosângela de Oliveira Brandão, portador da Carteira de Identidade sob o nº MG 6959886 – SSP (MG) e inscrito no CPF (MF) sob o nº 044.606.296-07, renuncia ao seu direito de preferência, ao que se refere o artigo 171, da Lei 6.4.04/76, na subscrição, na mesma proporção, de novas ações, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada na sede da Companhia, no dia 05 de agosto de 2024.

Colatina (ES), 05 de agosto de 2024.

**Leonardo Augusto de Oliveira Brandão**  
**CPF (MF) 044.606.296-07**

**QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.**  
**CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40**  
**NIRE: 32300035469**

**Anexo III**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL.**

**Artigo 1º** - A **QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S/A** é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº. 6.404/76 e suas alterações.

**Artigo 2º** - A companhia tem sua sede na Rua José Francisco de Souza, 148 – 2º Andar – Sala 202 – Bairro Esplanada - Cep: 29.702-640 - Município de Colatina - Estado do Espírito Santo, tendo por foro o mesmo Município e Comarca de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, podendo sempre que o interesse social o exigir e por decisão de sua diretoria, abrir filiais, escritórios, depósitos, agências e quaisquer outras dependências.

**Artigo 3º** - A companhia tem por objeto social exclusivamente a atividade de Administração de Planos de Saúde (CNAE 6550-2/00) para pessoas jurídicas contratantes de planos privados de assistência a saúde, na forma de Administradora de Benefícios, conforme legislação e regulamentação em vigor editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, desenvolvendo as seguintes atividades:

- a) Promover a reunião de pessoas jurídicas contratantes na forma do artigo 23 da RN nº.195 de 14 de julho de 2009.
- b) Contratar plano privado de assistência à saúde coletivo, na condição de estipulante, a ser disponibilizado para pessoas jurídicas legitimadas para contratar;
- c) Oferecimento de planos para associados das pessoas jurídicas contratantes;
- d) Apoio à área de recursos humanos na gestão de benefícios do plano;
- e) Terceirização de serviços administrativos;
- f) Movimentação cadastral;
- g) Conferência de faturas;
- h) Cobrança ao beneficiário por delegação;

**QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.**  
**CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40**  
**NIRE: 32300035469**

- i) Consultoria para prospectar o mercado, sugerir desenho de plano e modelo de gestão;
- j) Apoio técnico na discussão de aspectos operacionais, tais como:
  - 1) Negociação de reajuste;
  - 2) Aplicação de mecanismos de regulação pela operadora de plano de saúde;
  - 3) Alteração de rede assistencial.

**Artigo 4º** - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado, iniciando, contudo, suas atividades somente após a obtenção da autorização de funcionamento como Administradora de Benefícios junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e somente nesta condição.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.**

**Artigo 5º** - O Capital Social da companhia é de R\$ 4.712.772,00 (Quatro Milhões Setecentos e Doze Mil Setecentos e Setenta e Dois Reais), representado por 4.712.772 (Quatro Milhões Setecentas e Doze Mil Setecentas e Setenta e Duas) ações ordinárias nominativas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

**§ 1º** - Não serão emitidos certificados de ações.

**§ 2º** - As ações ordinárias conferem aos seus titulares o direito de voto, correspondendo cada uma delas a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Sociedade.

**Artigo 6º** - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações e outros títulos mobiliários de emissão da Companhia, na proporção do número e espécie de ações que possuem.

**Parágrafo único** - A preferência deverá ser exercida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dos Avisos aos Acionistas em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma prevista no artigo 289 da Lei 6.404/76.

**Artigo 7º** – O não cumprimento das obrigações assumidas pelo acionista, nas condições previstas no Boletim de Subscrição em relação as ações subscritas ou adquiridas, importará de pleno direito, independente de notificação ou aviso:

**QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.**  
**CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40**  
**NIRE: 32300035469**

- (a) – no vencimento antecipado do valor total da subscrição, no caso de compromisso a ser pago em dinheiro;
- (b) – na constituição do acionista em mora, com a conseqüente correção monetária, e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total do débito, também na hipótese de subscrição para pagamento em dinheiro;
- (c) – no cancelamento da subscrição, quando se tratar de compromisso de acionista com o intuito de incorporar à Sociedade bens móveis, imóveis, direitos ou créditos de sua propriedade para a integralização das ações subscritas;
- (d) – na utilização e escolha da Companhia das medidas legais pertinentes às companhias de capital fechado previstas no art. 107, da Lei 6.404/76.

**Artigo 8º** - O acionista que desejar vender, ceder e/ou transferir as suas ações deverá notificar, por carta registrada ou protocolada, aos demais possuidores de ações acerca desse propósito, informando o preço e as condições por ele pretendidas.

**§ 1º** - Dentro de 30 (trinta) dias subsequentes à expedição dessa comunicação, os demais acionistas possuidores de ações terão preferência para aquisição, em igualdade de preço e condições com os demais interessados. Se todos os acionistas possuidores de ações quiserem usar dessa preferência, ela será graduada proporcionalmente ao número de ações que cada acionista então possuir.

**§ 2º** - Se um ou mais acionistas possuidores de ações não exercerem a preferência no prazo de 30 (trinta) dias previstos no parágrafo anterior, os outros acionistas possuidores de ações terão o prazo adicional de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência à compra de todas as ações remanescentes, antes que qualquer venda possa ser efetuada a terceiros.

**§ 3º** - Findo o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo anterior, e durante os 30 (trinta) dias seguintes, o acionista notificante poderá ceder e transferir a terceiros as suas ações, ou parte delas, relativamente as quais não tenha sido exercida a preferência já citada.

**§ 4º** - Findo o prazo de 30 (trinta) dias, previsto no parágrafo anterior, se o acionista notificante novamente desejar dispor de suas ações será obrigado a renovar a oferta de venda, observando-se o mesmo processo estabelecido neste artigo.

**§ 5º** - As regras fixadas neste artigo e nos seus parágrafos anteriores não se aplicam às transferências ou cessões de ações do capital da Sociedade entre ascendentes e/ou

**QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.**  
**CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40**  
**NIRE: 32300035469**

descendentes em 1º grau, bem como entre irmãos bilaterais, que poderão transferir ou ceder entre si as ações da companhia de que forem detentores e possuidores, de forma livre, ou seja, sem que tenham que conceder aos demais sócios o direito de preferência referido neste artigo.

**§ 6º** - Os acionistas também poderão transferir as ações da Sociedade de que são detentores e possuidores para empresas das quais participam e/ou venham a participar ou que delas participem e/ou venham a participar seus ascendentes e/ou descendentes em 1º grau, e/ou irmãos bilaterais, sem que tenham que observar as regras fixadas neste artigo e seus parágrafos.

**Artigo 9º** - As ações preferenciais, quando e se emitidas, não terão direito a voto, sendo vedada à sua conversão em qualquer outro tipo de ação que confira tal direito, ressalvadas as exceções legais, assegurando-lhes as seguintes vantagens:

- a) prioridade com relação às outras ações, no reembolso do capital social no caso de liquidação da sociedade;
- b) direito de participar, em igualdade de condições, com as ações ordinárias, nas distribuições de dividendos e na distribuição pela sociedade, de ações e outras vantagens, incluídos os casos de incorporação de reservas ao capital social ou reavaliação de ativo;
- c) a companhia poderá instituir ações preferenciais tipo "A", cuja subscrição será efetivada por colaboradores da sociedade, em reconhecimento ao desempenho das suas atividades laborais, a título de BONUS.

**CAPÍTULO III**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL.**

**Artigo 10º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Sociedade, sendo convocada e instalada em conformidade com a Lei e com este Estatuto, tendo poderes para decidir todos os negócios da Sociedade e para tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 11º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o quarto mês subsequente ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

**QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.**  
**CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40**  
**NIRE: 32300035469**

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas em conformidade com as normas estabelecidas na Lei da S.A. pelo Diretor Presidente e serão realizadas em dia, lugar e hora previamente fixados nas respectivas convocações.

§ 2º - O acionista pode ser representado na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma prevista no artigo 126, § 1º, da Lei 6.404/1976.

**Artigo 12º** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - reformar o estatuto social;
- II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, fixando as respectivas remunerações;
- III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV - autorizar a emissão de debêntures;
- V - suspender o exercício dos direitos do acionista;
- VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VII - autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- VIII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- IX - autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial.
- X – fixar anualmente a renumeração dos administradores nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo único:** Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembleia-geral, para manifestar-se sobre a matéria.

**Artigo 13º** - É necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, 5/8 (cinco oitavos) do total das ações com direito a voto, para deliberar sobre:

- I - criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;

**QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.**  
**CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40**  
**NIRE: 32300035469**

**II** - alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

**III** - redução do dividendo obrigatório;

**IV** - fusão da companhia, ou sua incorporação em outra;

**V** - participação em grupo de sociedades;

**VI** - cessação do estado de liquidação da companhia;

**VII** - criação de partes beneficiárias;

**VIII** - cisão da companhia;

**IX** - dissolução da companhia;

**Parágrafo primeiro** – Quaisquer operações envolvendo a Companhia e seus acionista(s) e/ou seus respectivos familiares, ou ainda empresas das quais estes participem direta ou indiretamente, dependerão de aprovação de, no mínimo, 5/8 (cinco oitavos) do total das ações com direito a voto.

**Parágrafo segundo** – A(s) obrigação(ões) que vier(em) a ser assumida(s) decorrentes de operação(ões) referidas no parágrafo primeiro deste artigo dependerão, obrigatoriamente, da prestação de garantias que deverão ser aceitas pelo menos, por 5/8 (cinco oitavos) do total das ações com direito de voto.

**Artigo 14°** - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo da Sociedade, a quem caberá designar um secretário, mesmo que não integre o quadro de acionistas da Companhia.

**Parágrafo único** – Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente ou do Diretor Administrativo, a Assembleia Geral dos acionistas será presidida por qualquer acionista e/ou seu representante a ser indicado dentre os presentes, cabendo ao mesmo designar um secretário em conformidade com a parte final do caput deste artigo.

**Artigo 15°** - A convocação far-se-á mediante anúncio publicado na forma da Lei, por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

**§ 1°** - Ficará dispensada a convocação pela imprensa, desde que se façam presentes à Assembleia Geral, acionistas representando a totalidade do capital social, cientes da mesma, previamente, por convocação pessoal ou formal.

**QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.**  
**CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40**  
**NIRE: 32300035469**

§ 2º - A primeira convocação da assembleia geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Salvo motivo de força maior, a assembleia geral realizar-se-á no edifício onde a companhia tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

§ 4º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.

§ 5º – Poderá ser nula a Assembleia que não obedecer aos preceitos desde Estatuto e as normas legais vigentes.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 16º** – A administração da sociedade competirá a Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas da Diretoria Executiva, conforme o caso, ou, ainda, mediante assinatura na própria ata que registrar a eleição dos mesmos.

§ 2º – O mandato da Diretoria Executiva será de três anos. Os Diretores deverão permanecer em exercício do cargo até a investidura dos seus sucessores, podendo ser reeleitos.

**Seção I - Da Diretoria Executiva**

**Artigo 17º** - A companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social. A Diretoria compor-se-á de, no máximo 3 (três) e no mínimo 2 (dois) membros residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Administrativo e 1(um) Diretor sem designação especial, eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitindo a reeleição.

§ 1º - Todos os atos e instrumentos que acarretarem responsabilidade para a Companhia deverão ser assinados pelo Diretor Presidente, ou pelo Diretor Administrativo em conjunto com 1 (um) procurador, ou ainda, por 2 (dois)

**QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.**  
**CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40**  
**NIRE: 32300035469**

procuradores em conjunto, observando-se, no entanto, as disposições seguintes relacionadas à competência específica dos membros da Diretoria.

§ 2º – Nas outorgas de procurações com os poderes da cláusula *ad judicia*, a Companhia poderá ser representada por qualquer dos Diretores de forma isolada.

**Artigo 18º** - A diretoria reunir-se-á, sempre que necessário por convocação do Diretor Presidente ou pelo Diretor Administrativo, podendo as reuniões serem realizadas fora da sede social, quando conveniente aos seus interesses, lavrando-se Ata no livro próprio.

**Parágrafo Único:** A Diretoria deverá se reunir com a presença de todos os seus membros, devendo as deliberações serem tomadas por maioria de votos.

**Artigo 19º** - Nos casos de impedimento temporário ou de licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente designará, para substituí-lo, outro Diretor.

§ 1º - Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá aos acionistas, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 2º - Mesmo que vencido o mandato, os diretores permanecerão nos seus cargos até que sejam eleitos e empossados os novos Diretores.

**Artigo 20º** - Compete à Diretoria:

- I - estabelecer as diretrizes, normas gerais e planos de atividades dos negócios sociais;
- II – apresentar aos demais acionistas e à Assembleia Geral Ordinária, as demonstrações contábeis previstas em lei e o parecer de auditores independentes, se houver;
- III – Submeter ao Conselho Fiscal, quando julgar conveniente, os planos estratégicos, operacionais e o programa de orçamento anual;
- IV – elaborar o Regulamento Interno da Companhia, com especificações das atribuições dos órgãos diretivos da empresa e o Regulamento do Pessoal e definir as faixas de salários, quando julgar necessário.
- V – constituir procuradores em nome da Companhia, devendo os respectivos instrumentos conter os prazos de vigência, exceto as procurações a serem outorgadas com a cláusula *ad juditia*, que poderão se outorgadas por prazo

**QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.**  
**CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40**  
**NIRE: 32300035469**

indeterminado, podendo os advogados então constituídos agir em conjunto e/ou isoladamente;

**VI** - representar a Sociedade em seus contatos com as autoridades, clientes, imprensa, associações de classe, Banco Central, Bolsa de Valores, empresas privadas, públicas, de economia mista e o público em geral;

**VII** - dirigir, a nível de cúpula, as relações públicas da Sociedade e orientar a sua publicidade institucional.

**§ 1º** - Compete ao Diretor Presidente, isoladamente:

**I** – representar a Companhia em juízo ou fora dele, bem como nomear prepostos para representar a Sociedade em Juízo.

**II** – presidir as reuniões da Diretoria, dirigindo os respectivos trabalhos;

**III** - providenciar e submeter aos demais Diretores o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por lei;

**IV** – fazer cumprir às diretrizes, planos de atividades e normas gerais aprovadas pela Diretoria;

**V** – admitir ou demitir empregados, obedecidas as normas do regulamento de pessoal e as demais atinentes à espécie.

**VI** - praticar todos os atos necessários à realização dos objetivos sociais nas relações com terceiros em geral;

**VII** - emitir, assinar, sacar, aceitar, endossar, avalizar, descontar ou caucionar qualquer título ou efeitos de crédito representativo de obrigações e especialmente notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas de vendas mercantis ou de prestação de serviços, contas de vendas, cheques, cartas de crédito, warrants, faturas e outros títulos que representem o valor e a ordem, inclusive guias e conhecimentos de embarque marítimo, aéreo, ferroviário, rodoviário, assinar proposta de compra e venda de câmbio, combinando taxas e assinando os respectivos contratos, assinar cartas de ordem e autorização para abatimentos, descontos, protestos, devoluções de títulos em geral; movimentar contas bancárias receber e dar quitação, representar a Sociedade perante Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autárquicas ou quaisquer outras; dar aval em nome da Sociedade, nos negócios de exclusivo interesse da mesma, especialmente, em notas promissórias, duplicatas, e outros títulos de créditos de emissão e responsabilidade da Companhia, bem como autorizar prorrogações de vencimento, conceder abatimentos, autorizar protestos e entregas franco de pagamento, e cartões de crédito;

**QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.**  
**CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40**  
**NIRE: 32300035469**

**VIII** - assinar todos e quaisquer contratos, por escritura pública ou particular, desde que não impliquem em venda, alienação e oneração de bens que integram o ativo permanente da Companhia.

**§ 2º** - Compete ao Diretor Administrativo, isoladamente:

**I** - colaborar com o Presidente e demais Diretores na administração da Companhia, desempenhando as funções e os encargos que lhes forem confiados em reuniões da Diretoria.

**II** - constituir procuradores, com mandato especial, pelo prazo máximo de um ano, sendo que no caso de mandato judicial a procuração poderá ser por prazo indeterminado, mas deverá indicar o fim específico a que se destina.

**Seção III**  
**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 21º** -- O Conselho Fiscal, com funcionamento não permanente, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para o mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição no todo ou em parte. Observar-se-ão, na composição do Conselho Fiscal, as normas contidas no § 4º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76.

**CAPÍTULO V**  
**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 22º** - Ao final do exercício social, que coincidirá com o ano civil, serão elaboradas as demonstrações contábeis exigidas por lei.

**Artigo 23º** - Do lucro apurado no final de cada exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, será aplicado percentual de 5 % (cinco por cento), para a constituição de fundo de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, e o saldo remanescente será destinado à distribuição do dividendo obrigatório de 100% (cem por cento).

**Parágrafo único:** Os dividendos somente poderão deixar de ser pagos no caso de a situação financeira da sociedade não o permitir em função de investimentos em andamento, decididos pela Assembleia Geral.

**QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.**  
**CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40**  
**NIRE: 32300035469**

**Artigo 24°** - A Sociedade poderá levantar balanços referentes a períodos inferiores a um ano e declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou à de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

**Parágrafo Único:** Os dividendos intermediários distribuídos pela Sociedade serão considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 25°** - Os dividendos não reclamados prescreverão, em proveito dos fundos de reserva da sociedade, em 3 (três) anos, contados da data em que tenha sido colocados à disposição dos acionistas.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS ACORDOS DE ACIONISTAS**

**Artigo 26°**— Os Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Sociedade que estabeleçam cláusulas e condições em caso de cessão e oneração de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição, regulem o exercício do direito de voto dos acionistas ou estabeleçam regras para a composição dos órgãos de administração, serão respeitados pela Sociedade e pela sua Administração. Os acionistas da Companhia zelarão pela observância destes acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a ineficiência do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os seus termos.

**Parágrafo único** – Os Acordos de Acionistas deverão ser averbados às margens do Livro de Registro de Ações nominativas vinculadas aos mesmos e nos Certificados das Ações, se emitidos, de forma a produzir efeitos perante terceiros, à luz do disposto no artigo 118 da Lei 6.404/1976.

**CAPÍTULO VII**  
**DA TRANSFORMAÇÃO**

**Artigo 27°** - A sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral, aprovar a transformação de seu tipo jurídico.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 28°** - A sociedade entrará em liquidação por deliberação em Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em lei.

**QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.**  
**CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40**  
**NIRE: 32300035469**

**Artigo 29°** - A Assembleia Geral que deliberar pela liquidação elegerá o liquidante, fixando a respectiva remuneração, o modo e o prazo máximo de liquidação.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 30°** - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei n°. 6.404/76 e demais leis aplicáveis.

Colatina (ES), 05 de agosto de 2024.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa QUALISAUDE ADMINSTRADORA DE BENEFICIOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02765791783	RENATA SPERANDIO NASCIMENTO
09548501732	BERNARD DE CASTRO DALLA BERNARDINA
56043520710	WALTER LUIZ DALLA BERNARDINA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2024 10:27 SOB N° 20241516129.  
PROTOCOLO: 241516129 DE 15/08/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411754524. CNPJ DA SEDE: 27323544000140.  
NIRE: 32300035469. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/08/2024.  
QUALISAUDE ADMINSTRADORA DE BENEFICIOS S/A



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.